



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 193/2021

EMENTA: “SOLICITO RESPEITOSAMENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, RESERVA AOS NEGROS DE PERCENTUAL DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS/CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que seria de grande valia se este respeitoso Executivo Municipal estudasse a possibilidade de instituir, no âmbito do município de Lavrinhas/SP, reserva aos negros de percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de empregos/cargos públicos efetivos;

Considerando o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, instituiu reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Considerando que Supremo Tribunal Federal já decidiu que as ações afirmativas são constitucionais, destacando, inclusive, a importância da diversidade racial nas instituições públicas, inclusive como meio de afirmação da legitimidade dessas instituições (ADPF nº 186/2014);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ainda, declarou a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, oportunidade em que fixou a seguinte tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/DF);

Considerando, a propósito, que na decisão supracitada, após realizar detalhada análise da legislação de políticas afirmativas e a sua correlação com o combate às distorções advindas do processo histórico de formação do país destacando, sobretudo, o grave quadro de desigualdade



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

social ligado, dentre outras variantes, à solidificação de estereótipos raciais, concluiu o Relator - Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso: “Diante desses múltiplos fatores, entendo que a reserva de vagas para negros em concursos públicos atua no sentido de promover a superação dos estereótipos, a valorização da diferença e o pluralismo, em linha com os objetivos constitucionais de alcançar a igualdade material, não somente no campo da distribuição de bens sociais, mas também no campo do reconhecimento.”;

Considerando que no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 203, de 23/06/2015, instituiu a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

Considerando que no âmbito do Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução nº 170, de 13/06/2017, instituiu a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que diversos municípios brasileiros já instituíram, através de lei (inclusive de autoria parlamentar), a reserva aos negros de percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito municipal;

Considerando que a instituição do sistema de cotas visa dar concretude ao princípio da igualdade material, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º da CF/88), em outras palavras, a instituição da política afirmativa de reserva de vagas baseada em critérios étnicos visa dar efetividade ao direito fundamental da igualdade, que possui aplicabilidade imediata (art. 5º, caput, e §1º, da CF).

Diante de todo o exposto, com todo o respeito, indico na forma regimental que se oficie ao respeitoso Executivo Municipal para que atenda ao pedido deste Vereador.

Sala Vereador José Maria de Castro, 06 (seis) de outubro de 2021.

MATHEUS DA COSTA
MATHEUS DA COSTA
VEREADOR